



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Dispõe sobre medidas contra a
prática de trotes telefônicos
dirigidos ao Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência 192 - SAMU**

Art. 1º Os responsáveis por chamadas aos telefones do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU (192), e que relatarem fatos inverídicos, ficam sujeitos, além das sanções constantes na Lei Penal, às seguintes multas:

I – 7 URMs;

II – 14 URMs, em caso de reincidência;

III – 28 URMs, caso haja ligação após a reincidência constante no inciso II.

Parágrafo único. O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O órgão responsável pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU deverá anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de 28 URMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§ 2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§ 3º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3º Identificado o responsável pelo trote, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicada a multa prevista no artigo 1º.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

Parágrafo único. Após o recebimento do Auto de Infração, o proprietário da linha telefônica ou o responsável pelo trote terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o *caput*.

Art. 4º Caso o assinante da linha telefônica for indevidamente identificado como responsável pelo trote, poderá, no prazo para defesa escrita prevista no parágrafo único do artigo anterior, comprovar a identidade e endereço do responsável direto pelo trote. Nesse caso, a este último será dirigida a cobrança da multa do artigo 1º, abrindo-se a novo prazo para defesa escrita.

Art. 5º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU. Referido projeto não tem como objetivo aplicar multas e gerar receita para o município de Pelotas, mas sim conscientizar o povo pelotense sobre os prejuízos causados à comunidade pelos trotes telefônicos dirigidos ao SAMU.

Conforme relatório do SAMU, somente no mês de janeiro de 2015 houve um total de 14.076 (quatorze mil e setenta e seis) chamados, dos quais 2.530 (dois mil quinhentos e trinta) eram trotes. Isso significa que 17,97% dos chamados eram trotes.

Essa lamentável prática causa enormes transtornos à comunidade pelotense, pois gera o deslocamento indevido da ambulância com médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, motorista, além de toda a estrutura material necessária ao suposto atendimento, causando atrasos no serviço de quem realmente necessita, fazendo com que um atendimento prioritário deixe de ser feito com a devida rapidez, podendo levar um paciente necessitado à morte. E na dúvida o serviço é sempre prestado em prol de um bem maior: salvar a vida do suposto paciente.

É importante lembrar que, ao discar o número 192, o cidadão está ligando para uma central de regulação que conta com profissionais de saúde e médicos treinados para dar orientações de primeiros socorros por telefone. São estes profissionais que definem o tipo de atendimento, a ambulância e a equipe adequados a cada caso. Há situações em que basta uma orientação por telefone para salvar uma vida.

Assim, com base nas razões expostas, fundamentamos a presente Proposta, que institui multas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos ao SAMU, sempre lembrando que a ideia não é multar, mas sim levantar o debate e conscientizar a população de que muitas vezes o SAMU atende pessoas com risco de morte, e que o trote é meio idôneo para que este risco se concretize. Por essa razão, solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

SALA DE SESSÕES, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT